

**REGULAMENTO GERAL
DAS COMPETIÇÕES**

**FUTEBOL
PAULISTA
2019**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II – DAS COMPETIÇÕES, TABELAS E CONTAGEM DE PONTOS.....	3
CAPÍTULO III – DAS EQUIPES.....	4
CAPÍTULO IV – DO ADIAMENTO, CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO ANTECIPADO DE PARTIDA.....	5
CAPÍTULO V – DOS ESTÁDIOS, INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DAS PARTIDAS.....	8
CAPÍTULO VI – DA ARBITRAGEM.....	10
CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES E SUAS PENALIDADES.....	11
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
GLOSSÁRIO.....	14
ANEXO I – PROCEDIMENTOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.....	16
ANEXO II- DISPOSIÇÕES MÉDICAS.....	18
ANEXO III- DISPOSIÇÕES COMERCIAIS E MARKETING.....	19
ANEXO IV- DO REGISTRO, INSCRIÇÃO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS.....	21

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regulamento Geral de Competições (RGC) dispõe a respeito dos direitos, obrigações e responsabilidades dos Clubes que participam das competições organizadas pela FPF.

Art. 2º - As Competições levarão em conta as seguintes diretrizes:

- I. As Regras do Jogo de Futebol, tais como definidas pela IFAB;
- II. Normas da FIFA, CBF e FPF;
- III. Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD;
- IV. Demais instrumentos previstos na legislação aplicável às Competições.

CAPÍTULO II

Das Competições, Tabelas e Contagem de Pontos

Art. 3º - Caberá ao DCO, sem prejuízo das atribuições dispostas no Estatuto e Regimento Interno da FPF:

- I. Coordenar as Competições e fazer cumprir as normas vigentes e estatutárias;
- II. Elaborar e cumprir os regulamentos e tabelas das Competições, designando as datas, horários e locais das partidas, promovendo ainda alterações quando necessário;
- III. Homologar ou não as partidas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua realização, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios que as acompanham;
- IV. Encaminhar para a JD as súmulas e relatórios das partidas que envolvam ocorrências de sua competência;
- V. Fazer cumprir as penalidades administrativas;
- VI. Decidir sobre os pedidos dos Clubes participantes das Competições para, no curso destas, realizarem partidas amistosas ou excursões.

Art. 4º - Os RECs de cada Competição, as tabelas correspondentes, bem como as outras disposições editadas e publicadas pela FPF, serão publicados no site www.futebolpaulista.com.br, nos prazos e termos estabelecidos pelas normas vigentes.

Parágrafo Único - Havendo conflito entre as disposições dos RECs e deste RGC, prevalecerão as normas contidas naqueles por serem específicas a cada competição.

Art. 5º - Além de obrigatoriamente disputar o Campeonato Paulista da Primeira Divisão (Séries A1, A2, A3) ou da Segunda Divisão, os Clubes deverão disputar, à sua escolha, pelo menos mais um Campeonato, dentre as seguintes opções:

- I. Sub-20;
- II. Sub-17 e Sub-15;
- III. Sub-13 e Sub-11.

Parágrafo Único - O Clube que não cumprir o disposto no *caput* deste artigo será punido com multa administrativa, suspensão e/ou desfiliação nos termos do Estatuto, além das sanções aplicáveis pela JD

Art. 6º - Cada Clube filiado poderá ser representado por uma única equipe em cada divisão.

Art. 7º - Os RECs fixarão normas a respeito de títulos, troféus, aplicação do índice técnico, premiação e sua forma de entrega, bem como a forma de acesso e descenso, as quais obedecerão exclusivamente a critérios técnicos.

Art. 8º - Eventuais modificações na tabela somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas pelo DCO, mediante solicitação do Clube interessado com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência, por meio de ofício motivado dirigido ao DCO, acompanhado do exigível pagamento.

Parágrafo Único - Quando a solicitação se referir à alteração do local da partida, o estádio indicado deverá estar devidamente aprovado pelo DIE. Tal solicitação deve estar acompanhada da expressa autorização do proprietário.

CAPÍTULO III

Das Equipes

Art. 9º - As quantidades de membros da comissão técnica e de atletas nos bancos de reserva para cada competição serão definidas nos respectivos RECs.

§ 1º - Os membros da comissão técnica, obrigatoriamente, antes de cada partida, sob pena de serem impedidos de participar da mesma, deverão apresentar o documento original ou cópia autenticada do CRM, para o médico; do CREF, para o preparador físico; e documento oficial, para os demais profissionais.

§ 2º - É vedada a presença de qualquer dirigente no banco de reservas ou ao redor do campo de jogo, sendo incompatível seu cadastramento ou participação como integrante da comissão técnica, médica ou equipe de apoio.

Art. 10 - O Clube deverá obter a formal e prévia autorização da FPF para a utilização de uniforme alternativo, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 11 - Quando houver coincidência do uniforme do visitante com o uniforme número 1 (um) do mandante, o Clube visitante será obrigado a trocá-lo, sob pena de o árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedor por W.O. o Clube mandante.

Art. 12 - Quando o Clube mandante não jogar com seu uniforme número 1 (um) e havendo coincidência de uniforme, o mesmo será obrigado a trocá-lo, sob pena de o árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedor por W.O. o Clube visitante.

CAPÍTULO IV

Do Adiamento, Cancelamento, Suspensão e Encerramento Antecipado de Partida

Art. 13 - Constituem motivos para uma partida não se iniciar ou, após iniciada, ser declarada suspensão ou encerrada antecipadamente pelo árbitro:

- I. Falta de garantia ou segurança para a partida;
- II. Conflitos graves;
- III. Mau estado do gramado;
- IV. Falta de iluminação adequada;
- V. Falta de ambulância e respectivo médico
- VI. Motivo extraordinário, não provocado pelos Clubes, seus dirigentes e torcedores, que represente uma situação incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º - Uma partida não iniciada poderá ser adiada ou decidida pela JD.

- a) Se adiada, será disputada integralmente em horário estabelecido neste RGC ou pelo DCO.
- b) Se decidida pela JD, poderá ser realizada ou resolvida por W.O.

§ 2º - Uma partida Paralisada pelo árbitro após seu início poderá:

- a) Ter seguimento, se cessada a causa da paralisação;
- b) Ser Suspensa;
- c) Ser Encerrada Antecipadamente.

§ 3º - O árbitro deverá aguardar por, no mínimo, 30 (trinta) minutos a solução dos problemas que deram origem à Paralisação da Partida, e se tal não acontecer determinará a sua Suspensão ou Encerramento Antecipado, conforme previsto no § 4º e § 5º deste artigo.

§ 4º - Caso a partida seja Paralisada após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo de jogo e não possa prosseguir, o árbitro determinará seu Encerramento Antecipado, mantendo-se o resultado do momento, caso não haja infração a ser analisada pela JD.

§ 5º - Caso a paralisação ocorra antes dos 30 (trinta) minutos do segundo tempo de jogo e não possa prosseguir no mesmo dia, o árbitro determinará a Suspensão da partida; exceto nos casos de ausência de número mínimo de atletas para o seu prosseguimento, ocasião em que será aplicado o W.O., ou recusa de sua continuidade por uma das equipes, hipótese em que a partida será decidida pela JD.

§ 6º - Quando uma partida não se realizar ou for paralisada pelos motivos previstos no § 2º deste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente pela JD:

a) Se a Não Realização ou Paralisação da Partida nas hipóteses deste parágrafo se der por culpa de um dos Clubes ou de sua torcida, tal Clube será considerado perdedor por W.O.

b) Os dois Clubes serão considerados perdedores por W.O. se ambos ou suas torcidas forem responsáveis pela Não Realização ou Paralisação da Partida, desconsiderados eventuais gols marcados.

§ 7º - Quando a Não Realização ou Paralisação da Partida se der em consequência das situações previstas nos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo, a partida será disputada ou complementada no dia seguinte, às 15:00 horas, no mesmo local, mantidos placar, punições por cartões, documentação e atletas habilitados no momento da Paralisação.

§ 8º - Persistindo a impossibilidade de realização da partida Adiada às 15:00 horas do dia seguinte, esta ocorrerá em data, horário e local designados pelo DCO, sendo considerada partida não disputada para efeitos do cumprimento de eventuais punições por cartões.

§ 9º - Persistindo a impossibilidade de complementação da partida Suspensa às 15:00 horas do dia seguinte, esta ocorrerá em data, horário e local designados pelo DCO, mantidos placar, punições por cartões, documentação e atletas habilitados no momento da Suspensão, não sendo a complementação considerada para efeitos do cumprimento de eventuais punições por cartões.

§ 10 - Uma partida Paralisada após seu início somente poderá ser complementada ou Encerrada Antecipadamente, sendo vedada a realização integral de nova partida.

§ 11 - Nas partidas Adiadas ou Suspensas será garantido o acesso aos torcedores portadores do ingresso das partidas originais, sendo permitida a comercialização dos ingressos remanescentes, observados os requisitos da legislação vigente.

§ 12 - Em caso de mudança de estádio para a realização da continuação ou da nova partida, os torcedores portadores de ingresso deverão trocá-los por novos ingressos destinados a setores compatíveis do novo estádio.

§ 13 - Ao torcedor portador de ingresso de partida Adiada ou Suspensa sempre será garantido o direito de optar, antes da realização da partida, pela substituição do ingresso ou reembolso do valor pago, caso opte por não comparecer à continuação ou à nova partida.

§ 14 - Em caso de adiamento ou complementação da partida caberá ao Clube efetuar novamente os pagamentos dos profissionais designados pela FPF pelo trabalho realizado na data remarcada, além dos pagamentos já efetuados referentes à partida original.

Art. 14 - Uma partida poderá ser adiada pela FPF por motivo de força maior, mas tal providência terá de ser adotada com a antecedência mínima de 2 (duas) horas, dando-se imediata ciência aos representantes dos Clubes disputantes.

Art. 15 - Após o prazo previsto no artigo anterior, somente o árbitro poderá adiar, suspender ou encerrar antecipadamente uma partida, em decisão devidamente justificada em seu relatório.

Art. 16 - Uma partida somente poderá ser iniciada se cada Clube apresentar em campo equipe com um mínimo de 7 (sete) atletas.

§ 1º - A equipe que iniciar a partida com menos de 11 (onze) atletas, ou quantidade menor estabelecida pelo REC, poderá ser completada no curso da mesma, desde que cientificado o árbitro, e os nomes dos atletas que a completarão constem na súmula da partida.

§ 2º - A equipe que, por não apresentar o número mínimo de atletas, der causa à não realização da partida ou ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas no curso da partida, será considerada perdedora por W.O.

§ 3º - Em caso de contusão que impeça à equipe de permanecer com o número mínimo de atletas permitido, o árbitro aguardará por até 15 (quinze) minutos o restabelecimento do atleta contundido antes de dar por encerrada a partida.

§ 4º - Se os dois Clubes não apresentarem o número mínimo de atletas para a disputa ou complemento de uma partida, ambos serão considerados perdedores por W.O.

Art. 17 - O Clube que, por mais de 5 (cinco) minutos, se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerado perdedor por W.O., a menos que de outra forma decidido pela JD.

Parágrafo Único - O árbitro comunicará ao capitão da equipe o início do prazo de 5 (cinco) minutos, findo o qual dará por encerrada a partida, formalizando em relatório os motivos do Encerramento Antecipado.

Art. 18 - Será de responsabilidade do Clube mandante, acomodar no Estádio todos os torcedores legitimados a assistirem a partida.

Art. 19 - Quando for aplicada a perda de mando de campo, caberá ao Clube mandante indicar formalmente ao DCO outro local que esteja devidamente aprovado pelo DIE, para a realização de sua partida, em conformidade com o *caput* do artigo 21 deste RGC, com laudos vigentes e com a devida autorização do proprietário para o uso, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a punição, sob pena de não realização da partida e consequente perda por W.O.

§ 1º - No caso de perda de mando de campo, para a designação de outro local, deverá ser respeitada a distância mínima de 70 (setenta) quilômetros do município de seu Estádio.

§ 2º - O DCO dará cumprimento à pena de perda de mando de campo na primeira partida do Clube que venha a ocorrer após o quinto dia útil da decisão da JD.

§ 3º - A perda de mando de campo não cumprida na Competição originária será aplicada na mesma Competição do ano seguinte, sendo igualmente válida nos casos de acesso ou descenso.

CAPÍTULO V

Dos Estádios, Infraestrutura e Segurança das Partidas

Art. 20 - Previamente ao início das Competições, a FPF nomeará o Ouvidor da Competição, fazendo constar o seu nome no *site* oficial, considerando o que dispõe a legislação vigente.

Art. 21 - Os Clubes, para participação e garantia do direito de acesso, deverão possuir no município de sua sede Estádio próprio, alugado ou por qualquer outra forma cedido com prioridade de uso, com a seguinte capacidade:

- I. Série A1 - acima de 10.000 (dez mil) lugares;
- II. Série A2 - acima de 8.000 (oito mil) lugares;
- III. Série A3 - acima de 6.000 (seis mil) lugares;
- IV. Segunda Divisão - capacidade mínima de acordo com o Estatuto Social da FPF.

§ 1º - O Clube cujo estádio não possua quantidade de lugares liberados em número igual ou superior à respectiva capacidade mínima definida nos incisos I a III do *caput* será autorizado a mandar suas partidas no referido estádio por período não superior a 2 (dois) anos, desde que tenha as providências para adequação da capacidade mínima aprovadas pelo DIE.

§ 2º - As capacidades mínimas previstas nos incisos I a IV do *caput* deverão ser atestadas pelo laudo de engenharia e a definição da quantidade de lugares liberados para receber torcedores caberá à Polícia Militar.

§ 3º - Caso entenda necessário, a FPF poderá contratar empresa de engenharia para atestar a real capacidade do estádio.

§ 4º - Os Clubes deverão cumprir a obrigação prevista no *caput* e nos incisos I a IV deste artigo até a data de realização do Conselho Técnico.

§ 5º - Quando os estádios necessitarem de reforma, ampliação ou construção, o Clube deverá solicitar ao DIE contrate empresa especializada para a emissão de laudo atestando a data de conclusão da obra. Com base neste laudo, o DIE aprovará ou reprovará o estádio indicado pelo Clube.

§6º - Os Clubes que não atenderem a qualquer dos requisitos previstos no *caput*, no § 1º e/ou no § 2º deste artigo não poderão disputar a Competição da Divisão para a qual ascenderiam e darão lugar ao Clube melhor colocado da Divisão inferior, dentre aqueles que não haviam se classificado.

§7º - Na hipótese do § 6º deste artigo, o Clube substituto deverá solicitar no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da realização do Conselho Técnico, vistoria por parte do DIE, a fim de comprovar o cumprimento da condição estipulada no *caput* deste artigo.

§8º - No ano da obtenção do acesso, os Clubes deverão obrigatoriamente disputar a primeira partida como mandante no município de sua sede, sob pena de perda da partida por W.O. Será permitida, em caráter excepcional, a disputa das 2 (duas) partidas seguintes fora de seu município como mandante. A partir da quarta partida como mandante o Clube deverá retornar ao seu município, sob pena de perda por W.O.

§9º - Caso o Clube venha ser excluído ou eliminado da Competição, com base neste artigo, deverá ser aplicada a penalidade prevista no Anexo I – Procedimentos e Penalidades Administrativas.

§10 - Não será permitida a instalação de arquibancadas provisórias.

§11 - Somente será aprovado o uso de um mesmo estádio por no máximo dois Clubes diferentes, seja qual for a Divisão, Categoria ou Competição que disputarem.

Art. 22 - Compete ao DIE aprovar ou reprovar os Estádios que sediarão as Competições, exigindo a apresentação de laudos técnicos e relatórios de inspeção.

§ 1º - Os Clubes participantes da Primeira Divisão deverão entregar os laudos técnicos na FPF, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da respectiva Competição, ficando automaticamente reprovados os Estádios dos Clubes que descumprirem este prazo.

§ 2º - Os Clubes participantes da Segunda Divisão deverão entregar os laudos técnicos na FPF até o dia da realização do Conselho Técnico, sob pena de não participação na Competição.

§ 3º - Em caso de necessidade de atendimento às restrições de laudo apresentado nos prazos previstos nos §§ 1º ou 2º acima, o prazo mínimo improrrogável exigível para entrega à FPF de laudo aprovado será de 10 (dez) dias antes da realização da partida.

§ 4º - Não serão realizadas Partidas em Estádios reprovados, a qualquer tempo, pelo DIE, independente da existência de laudo aprovado.

§ 5º - Todos os Estádios deverão ter um local adequado, isolado e com segurança para acomodar a Diretoria da FPF, os membros da JD, dirigentes do Clube visitante e os órgãos de imprensa.

Art. 23 - A apresentação e manutenção em vigor dos laudos técnicos, bem como a conservação do estádio em condições estruturais de uso, são obrigações exclusivas dos Clubes e seu descumprimento implicará a impossibilidade de utilização de seu Estádio, além das demais consequências previstas neste RGC.

§ 1º - Caso por qualquer motivo exigido neste RGC o estádio não possa ser utilizado durante a competição, o Clube deverá indicar formalmente ao DCO, com 10 (dez) dias corridos de antecedência ao seu jogo um novo estádio para receber suas partidas enquanto não cessada a causa da interdição, conforme determina o artigo 8º deste RGC.

§ 2º - O estádio indicado pelo Clube deverá estar aprovado em conformidade com o *caput do* artigo 21 deste RGC, com Laudos vigentes e com a devida autorização do proprietário para o uso, sob pena de não realização da partida e consequente perda por W.O.

§ 3º - Será permitido aos Clubes disputar suas partidas em estádio indicado, fora de sua sede, na forma deste artigo, por período não superior a 2 (dois) anos.

§ 4º - Os Clubes se obrigam à prestação de esclarecimento público aos torcedores sobre o novo local e horário em que se realizará a partida anteriormente agendada e marcada para o Estádio reprovado.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, facultar-se-á ao torcedor optar, antes da realização da partida, pela substituição do ingresso ou reembolso do valor pago, no mesmo local físico ou eletrônico de aquisição do bilhete.

§ 6º - A FPF não autorizará a realização de jogos com portões fechados.

Art. 24 - Os Clubes deverão ceder seus Estádios para as Competições sempre que requisitados pela FPF.

Art. 25 - A FPF não acolherá pedido de mudança de Sede ou de razão social do Clube após a divulgação do Regulamento e da Tabela das Competições que o clube interessado participe durante o ano vigente.

Art. 26 - O mando de jogo das partidas será fixado na tabela, sendo mandante o Clube que figurar no lado esquerdo.

CAPÍTULO VI

Da Arbitragem

Art. 27 - A escalação da equipe de arbitragem será feita pela Comissão Estadual de Arbitragem, obedecendo-se à legislação vigente.

Art. 28 - A ausência ou indisposição de qualquer integrante da equipe de arbitragem não impedirá a realização da partida.

§ 1º - Na ausência ou indisposição do árbitro principal, este será substituído sucessivamente pelo:

- a) Quarto árbitro;
- b) Árbitro assistente número 1 (um);
- c) Árbitro assistente número 2 (dois).

§ 2º - Quando da ausência ou indisposição dos árbitros assistentes ou quarto árbitro, o árbitro principal providenciará seus substitutos, de acordo com o que dispõe o Guia Internacional do Árbitro e a legislação desportiva aplicável.

§ 3º - Na ausência ou indisposição do árbitro principal, árbitros assistentes e quarto árbitro, os Clubes, de comum acordo, indicarão os substitutos.

Art. 29 - O árbitro preencherá e publicará a súmula eletrônica no site da FPF imediatamente após a partida, bem como entregará ao Departamento de Arbitragem da FPF a relação de jogadores apresentada pelos Clubes, no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único - Caso haja algum impedimento para a publicação imediata no site da FPF, a súmula deverá ser entregue ao Departamento de Arbitragem no primeiro dia útil subsequente à partida.

Art. 30 - A FPF poderá fazer uso do VAR em suas Competições, a qualquer momento, mediante prévia comunicação aos Clubes.

CAPÍTULO VII

Das Infrações e suas Penalidades

Art. 31 - As infrações disciplinares serão processadas e julgadas pela JD, na forma da Lei e do CBJD.

Art. 32 - As infrações de natureza regulamentar serão processadas e julgadas na forma do Anexo I do RGC.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 33 - Caberá ao DCO expedir instruções complementares necessárias à aplicação deste RGC, bem como resolver eventuais casos omissos.

Art. 34 - A FPF poderá proibir a entrada nos Estádios de pessoas e/ou torcidas organizadas que tenham causado ou possam causar danos ao futebol.

Art. 35 - O atleta expulso ficará automaticamente impedido de participar de partida subsequente da mesma Competição, independentemente de decisão da JD.

§ 1º - Ocorrendo suspensão por partidas pela JD, será deduzida da penalidade imposta a partida não disputada em consequência da suspensão automática.

§ 2º - Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa. O atleta expulso nos termos do *caput* deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu Clube disputar.

§ 3º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta for Adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 4º - Se a partida subsequente à expulsão do atleta for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.

Art. 36 - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas é de única e exclusiva responsabilidade dos Clubes.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 37 - A FPF publicará, através dos Regulamentos Específicos de Competições ou Resolução da Presidência, normas sobre *fair play* (jogo limpo) financeiro e trabalhista que estabeleçam requisitos e responsabilidades, visando ao saneamento fiscal e financeiro dos Clubes, que ficarão obrigados a cumpri-las, sob pena de sofrerem as pertinentes penalidades desportivas.

Parágrafo Único - O cumprimento estrito de tais normas, com a adoção de padrões gerenciais que resguardem o equilíbrio econômico-financeiro e competitivo dos Clubes, é condição essencial para assegurar-lhes o direito de participação nas Competições, bem como a manutenção dos pontos e classificação conquistados.

Art. 38 - Os Clubes participantes das Competições reconhecem a JD como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina e competição, nos termos do artigo 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça Comum nos termos do artigo 64.2 do Estatuto da FIFA.

Parágrafo Único - Em caso de acesso à Justiça Comum, o Clube será imediatamente excluído ou eliminado da Competição e não terá direito a participar, enquanto perdurar a demanda, em nenhuma Série ou Divisão, sem prejuízo da comunicação do fato à CBF, CONMEBOL e FIFA para fins das sanções incidentes nas esferas nacional e internacional.

Art. 39 - Os Clubes participantes das Competições obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito, que terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos Clubes em matéria ou ação que envolva diretamente a FPF ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da FPF ou das Competições.

Art. 40 - Os Clubes participantes das Competições se comprometem a dirimir as demandas de natureza patrimonial na Câmara Nacional de Resolução de Disputas da Confederação Brasileira de Futebol.

Art. 41 - De forma a salvaguardar a credibilidade das Competições, a FPF e os Clubes adotarão medidas preventivas voltadas ao combate dos problemas relacionados à manipulação de resultados, *doping*, racismo e outras infrações disciplinares, sendo que os infratores ficarão sujeitos à aplicação das sanções previstas no Anexo I – Procedimentos e Penalidades Administrativas.

§ 1º - Os dirigentes, atletas, membros de comissão técnica, médicos, membros de equipe de arbitragem, delegados e observadores das partidas que tomarem conhecimento de quaisquer práticas ou tentativas de infração descritas no *caput* ficarão obrigados a relatar o ocorrido à Comissão de Ética da FPF, sob pena de aplicação das sanções previstas no Anexo I – Procedimentos e Penalidades Administrativas.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções administrativas, a FPF encaminhará toda a documentação disponível à JD e às autoridades competentes.

Art. 42 - Integram este RGC os seguintes anexos:

Anexo I - Procedimentos e Penalidades Administrativas;

Anexo II - Disposições Médicas;

Anexo III - Disposições Comerciais e de Marketing; e

Anexo IV - Do Registro, Inscrição e Condição de Jogo dos Atletas.

Art. 43 - Este RGC, aprovado em 31 de outubro de 2018 em reunião do Conselho de Administração da FPF, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas quaisquer disposições em contrário.

PEDRO MARTINS GOMES DA SILVA

VICE PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES

GLOSSÁRIO

As seguintes definições serão aplicáveis a este RGC e aos RECs, a menos que expressamente indicado de outra forma:

Adiamento de Partida - a determinação de transferência de partida não iniciada para a data posterior;

BID – Boletim Informativo Diário da CBF;

Categoria - separação de dos atletas participantes;

Condição de Jogo - capacidade adquirida pelo atleta para disputar regularmente partidas oficiais por um determinado Clube. Terá Condição de Jogo o atleta cujo Registro seja validado pela FPF em seu sistema, e cuja Inscrição, quando exigida, tenha sido efetivada pelo Clube através do sistema intranet da FPF, sem prejuízo das demais disposições legais, normativas e regulamentares exigíveis.

CBF - Confederação Brasileira de Futebol;

Clubes - entidades de prática desportiva constituídas na forma da Lei;

Competições - torneios, campeonatos e disputas organizadas e coordenadas pela FPF, em cada uma das Divisões, Séries e Categorias;

Competições Profissionais - aquelas promovidas para obter renda e disputadas por atletas profissionais, cuja remuneração decorra de contrato especial de trabalho desportivo.

Conselho Técnico - órgão colegiado e representativo formado pelos Clubes disputantes de cada uma das Competições, ao qual caberá deliberar e aprovar os RECs;

DCO - Departamento de Competições da FPF;

DIE - Departamento de Infraestrutura de Estádios da FPF;

Divisão - conjunto de Clubes disputantes das Competições, agrupados com base em critérios técnico-desportivos, podendo ser hierarquizados em Séries;

Encerramento Antecipado de Partida - a decisão do árbitro que põe fim à partida antes de cumprido integralmente o seu tempo regulamentar;

FAAP – Federação das Associações de Atletas Profissionais

FIFA - *Fédération Internationale de Football Association*;

FPF - Federação Paulista de Futebol;

Inscrição - ato em que o Clube relaciona um atleta previamente registrado para disputar determinada Competição através do sistema intranet da FPF.

IFAB - *International Football Association Board*;

JD - **Justiça Desportiva**;

Não Realização de Partida - a determinação que impede a realização de partida ainda não iniciada;

Paralisação de Partida - ato do árbitro de interromper temporariamente a partida;

Registro - validação pela FPF, em seu sistema, do Atleta cuja documentação completa for protocolada pelo Clube, cumpridos todos os requisitos exigidos;

RGC - Regulamento Geral das Competições coordenadas pela FPF;

RECs - Regulamentos Específicos de cada uma das Competições coordenadas pela FPF;

Série - eventual subdivisão ou desdobramento de uma mesma Divisão;

Suspensão de Partida - ato do árbitro de paralisar definitivamente a partida naquela data para que seja posteriormente complementada, com a manutenção do placar, punições por cartões e tempo de jogo decorrido;

TJD - Tribunal de Justiça Desportiva;

VAR – Video Assistant Referee – árbitro de vídeo

W.O. - imposição da perda da partida pelo placar de 3 x 0 (três a zero) ao Clube que der causa à sua não realização ou continuidade. Caso a partida já tenha se iniciado e o Clube adversário esteja em vantagem igual ou superior a três gols de diferença, o placar será mantido. Em qualquer hipótese, as partidas decididas por W.O. serão consideradas como realizadas para fins de cumprimento de punições decorrentes da aplicação de cartões.

ANEXO I

PROCEDIMENTOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 1º - As infrações de natureza regulamentar e administrativa serão analisadas pelo DCO.

Art. 2º - O descumprimento ou inobservância deste RGC e/ou dos RECs sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas a serem aplicadas pela FPF, independentemente das sanções disciplinares aplicadas pela JD:

- I. Advertência;
- II. Multa de R\$100,00 (cem reais) a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- III. Suspensão enquanto perdurar a infração.
- IV. Proibição de registrar contrato especial de trabalho desportivo de seus atletas.

Art. 3º - O Clube poderá apresentar recurso à Comissão de Assuntos Jurídicos da FPF, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da “Comunicação de Imposição de Multa Administrativa”, ou efetuar o pagamento do boleto, que terá validade de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As decisões da Comissão de Assuntos Jurídicos da FPF, que deverão ser proferidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, tem caráter definitivo e irrecorrível.

Art. 5º - Ocorrendo tumultos, com agressão, ofensas físicas ou verbais ao árbitro, árbitros assistentes, quarto árbitro e/ou representantes da FPF ou qualquer infração a este RGC ou ao REC, o Clube ou qualquer um de seus dirigentes, independentemente da punição que lhes possam ser aplicadas pela JD, ficam sujeitos às seguintes sanções de natureza administrativa impostas pela FPF:

- I. Multa de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- II. Reprovação do Estádio;
- III. Suspensão pelo prazo de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias;
- IV. Desfiliação, em caso de reincidência, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Caso o Clube seja suspenso por prazo, ficará impedido de participar de qualquer partida que ocorra durante o período da suspensão, sendo considerado perdedor por W.O.

§ 1º - Se apenas uma das equipes comparecer no horário regulamentar para disputar uma partida, seus integrantes deverão preencher a súmula e apresentar-se ao árbitro, em campo, devidamente uniformizados e portando os respectivos cartões de identificação.

§ 2º - A equipe que não se apresentar em campo até 10 (dez) minutos antes do horário marcado para o início da partida ou até 2 (dois) minutos antes do horário marcado para o reinício, ficará sujeita a multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela JD.

§ 3º - Se o atraso for superior a 20 (vinte) minutos do horário marcado para o início ou reinício da partida, a ausência de qualquer das equipes acarretará a não realização ou a não complementação da mesma, sendo declarada vencedora por W.O. a que estiver presente, a menos que de outra forma decidido pela JD.

§ 4º - Se as duas equipes estiverem ausentes, ambas serão consideradas perdedoras por W.O., a menos que de outra forma decidido pela JD.

§ 5º - O Clube ausente será obrigado a indenizar todos os prejuízos causados pelo seu não comparecimento.

§ 6º - Cada equipe deverá perfilar seus jogadores até 6 (seis) minutos antes do início da partida para a execução obrigatória do Hino Nacional Brasileiro, de acordo com a Lei Estadual nº 10.876/2001, e com a Lei Federal nº 5.700/1971, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.413/2016, sob pena de multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela JD.

Art. 7º - Cada Clube, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário marcado para o início da partida, deverá afixar na porta de seu vestiário e entregar a escalação de seus jogadores, que deverá ser preenchida através do sistema *on line* da FPF, <http://extranetclubes.fpf.org.br> (pré-súmula), devidamente assinada pelo respectivo capitão, a um dos componentes da equipe de arbitragem (árbitro, árbitros assistentes ou quarto árbitro), sob pena de multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela JD.

Art. 8º - De forma a salvaguardar a credibilidade das Competições, a FPF e os Clubes adotarão medidas preventivas voltadas ao combate dos problemas relacionados à manipulação de resultados, *doping*, racismo e outras infrações disciplinares, sendo que os infratores ficarão sujeitos à pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e demais sanções previstas na legislação desportiva.

§ 1º - Os dirigentes, atletas, membros de comissão técnica, médicos, membros de equipe de arbitragem, delegados e observadores das partidas que tomarem conhecimento de quaisquer práticas ou tentativas de infração descritas no *caput* ficarão obrigados a relatar o ocorrido à Comissão de Ética da FPF, sob pena das mesmas sanções previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções administrativas, a FPF encaminhará toda a documentação disponível à JD e às autoridades competentes.

ANEXO II

DISPOSIÇÕES MÉDICAS

Art. 1º - O Comitê Médico da FPF sugere a realização, ao menos, dos seguintes exames na avaliação pré-competição dos atletas:

a. Exames laboratoriais: Hemograma completo, Coagulograma, Tipagem Sanguínea, Uréia, Creatinina, Glicemia de jejum, TGO, TGP, Sódio, Potássio, Colesterol Total e Frações, Triglicérides, Ferritina, TSH, Sorologia para Chagas, Hepatite B , VDRL e HIV (estes dois últimos com autorização expressa do atleta);

b. Teste Ergométrico e ECG de Repouso.

Art. 2º - Nenhum atleta poderá disputar partidas sem o intervalo mínimo de 60 (sessenta) horas.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, disputa a partida o atleta que a inicia como titular ou entra no decorrer da mesma.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica à Copa São Paulo de Futebol Júnior e equivalentes, partidas adiadas, conclusão de disputa de partidas Suspensas e de partidas de desempate de Competições.

§ 3º - Em situações excepcionais, o DCO poderá analisar e autorizar a solicitação dos Clubes, com o respectivo Laudo Médico atestando as condições para a realização de partidas e a participação de atletas sem a observância dos intervalos mínimos fixados neste artigo.

Art. 3º - Todo Clube deverá ter um médico responsável que, por meio do Departamento Médico do Clube ou convênio, esteja capacitado para realizar ou orientar a realização de exames periódicos pré-competição, que atestem a capacidade clínica dos atletas para o exercício de suas atividades esportivas.

ANEXO III

DISPOSIÇÕES COMERCIAIS E MARKETING

Art. 1º - Os Clubes cedem com exclusividade à FPF, em todo o território brasileiro e no exterior, em caráter irrevogável e irreatável, todos os direitos de negociação e recebimento direto de quaisquer valores vinculados aos direitos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Único - Os direitos de negociação consistem na prerrogativa exclusiva da FPF de prestar serviços em favor dos Clubes e compreende a negociação e recebimento dos respectivos valores, por expressa autorização destes, dos seguintes direitos cedidos pelos Clubes:

- I. Direitos de captação, fixação, edição, transmissão e reexibição de sons e imagens em televisão aberta, fechada, sistema *pay-per-view*, *internet*, mídias sociais e telefonia de todos os jogos e cerimônias das Competições.
- II. Direitos sobre a publicidade estática e/ou eletrônica em primeira linha (áreas destinadas às placas de publicidade, localizadas nas laterais do campo, situadas na primeira linha de foco televisivo das câmeras de televisão) e em segunda linha (áreas destinadas às placas de publicidade que se encontram em qualquer outra área do estádio, sujeitas a filmagens televisivas, que não estejam em primeira linha, mas com visibilidade natural);
- III. Direitos sobre a publicidade estática e/ou eletrônica nos tapetes próximos à área do gol e às demais áreas destinadas à publicidade;
- IV. Direitos de exploração comercial do nome, marcas e símbolos relacionados às Competições;
- V. Direitos de criar, desenvolver, promover e comercializar qualquer modelo, formato ou espécie de ação, campanha, concurso, promoção ou projeto com escopo comercial de *marketing* ou de *merchandising* relacionados às Competições.

Art. 2º - A FPF poderá negociar e ceder a terceiros, no todo ou em parte, no Brasil e/ou no exterior, os direitos a ela cedidos.

Art. 3º - Os Clubes interessados em promover quaisquer atividades, promocionais ou não, no interior dos Estádios, antes, durante, no intervalo e após as partidas, inclusive na colocação de túneis, deverão obter formal autorização da FPF e respeitar os protocolos correspondentes.

Art. 4º - A entrada de crianças no campo de jogo para receber ou acompanhar os atletas que atuarão nas partidas somente poderá ocorrer até o limite de 40 (quarenta) crianças por Clube, exigindo-se formal autorização da FPF para quantidade superior.

Art. 5º - A presença de mascotes e *cheerleaders* no gramado ou no entorno deste dependerá de prévia e expressa aprovação da FPF.

Art. 6º - O pedido de autorização formal previsto nos artigos acima deverá ser feito com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 7º - Não será admitida no entorno do campo de jogo, a entrada de pessoas não autorizadas pela FPF, exceto para cumprir seus protocolos.

Art. 8º - Não será permitida a entrada de qualquer profissional de imprensa no campo de jogo (dentro das "quatro linhas"), exceto para cumprir protocolos da FPF.

Art. 9º - O cumprimento do minuto de silêncio dependerá de prévia e expressa aprovação da FPF.

ANEXO IV

DO REGISTRO, INSCRIÇÃO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 1º - Somente poderão participar das Competições atletas que forem previamente registrados e inscritos, quando for o caso, por seu Clube no Departamento de Registro da FPF, além de atenderem às disposições regulamentares de cada Competição.

Art. 2º - O contrato especial de trabalho desportivo ou vínculo não profissional deverá ser encaminhado à FPF pelo Clube contratante, conforme padrão e protocolo estabelecidos pela FPF. Após análise da regularidade, a documentação será encaminhada à CBF, pelo Sistema de Registro, para publicação no BID da CBF e sitio eletrônico da FPF.

Parágrafo único - O atleta inscrito que tiver seu contrato especial de trabalho desportivo terminado durante a competição e após o final do prazo de inscrição, retomará a condição de jogo a partir da renovação de seu contrato e cumprimento dos requisitos do *caput* em até 15 (quinze) dias.

Art. 3º - O contrato especial de trabalho desportivo padrão deve conter o nome do atleta e do clube, os respectivos números de inscrição, dados da CTPS e CPF do atleta, além do período de vigência contratual, remuneração, cláusulas indenizatória e compensatória desportivas, pactuadas nas hipóteses de transferência nacional e internacional, e cláusulas extras, se houver, nos termos das normas da FIFA e da Lei.

Art. 4º - O contrato especial de trabalho desportivo deve ser obrigatoriamente assinado de próprio punho pelo atleta.

Art. 5º - Os registros de contratos e formalização de transferências que dependam da quitação de boleto bancário somente serão processados após confirmação, pela CBF e FAAP, do respectivo pagamento.

Art. 6º - A profissionalização de atleta anteriormente inscrito no Clube como não profissional garantirá ao mesmo a participação na Competição com condição de jogo, a qualquer tempo.

Art. 7º - O atleta emprestado que retorne ao seu Clube de origem terá o seu contrato reativado automaticamente, entretanto a condição de jogo ocorrerá apenas se o retorno se der antes do prazo final das inscrições de atletas para a respectiva Competição, sem prejuízo dos demais limites regulamentares para obtenção da condição de jogo.

Art. 8º - É exclusiva atribuição dos clubes certificarem-se das condições regulamentares de jogo de seus atletas, cabendo-lhes a responsabilidade por tal controle.

Art. 9º - Nos casos em que um atleta for transferido de um Clube para outro, de Séries ou Divisões diferentes, somente serão levadas pelo atleta as punições aplicadas pela JD pendentes de cumprimento.

Art. 10 - O atleta suspenso por partidas pela JD após o término da Competição cumprirá a suspensão na Competição oficial subsequente, ainda não iniciada, coordenada pela FPF.

Parágrafo Único - Nenhuma punição decorrente de infração praticada em Competição Profissional será cumprida em Competição Não Profissional.

Art. 11 - Os RECs deverão definir os prazos de registro de contratos e inscrição de atletas para participação nas respectivas Competições.

Art. 12 - A inclusão de atletas em desacordo com o estabelecido neste capítulo implicará a punição do Clube nos termos estabelecidos no CBJD.

Art. 13 - Não serão permitidos novos registros de atletas por Clubes inativos ou licenciados.

Art. 14 - Os Clubes deverão encaminhar à FPF os comprovantes de matrícula e frequência escolar de todos os atletas menores de 18 (dezoito) anos com os quais possuam qualquer forma de vínculo, nos termos da Lei Estadual nº 13.748/09.